

**Proc. TC 005.410/2021-5**  
**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Diretoria de Administração e Logística, em desfavor de Hernando Dias de Macedo (CPF: 700.340.443-53) e Maria Arlene Barros Costa (CPF: 803.779.633-72), em razão de omissão no dever de prestar contas realizadas por meio do Plano de Implementação, registro Siafi 299874, firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE, e o município de Dom Pedro - MA, e que tinha por objeto a “EXECUCAO DO PROJETO PROJÓVEM TRABALHADOR, INTEGRANTE DO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSAO DE JOVENS, NO MUNICIPIO DE DOM PEDRO NO ESTADO DO MARANHAO, DE FORMA A QUALIFICAR SOCIAL-PROFISSIONALMENTE OS JOVENS DO MUNICIPIO, COM VISTA DE NO MINIMO 30% DE JOVENS INSERIDOS NO MUNDO DO TRABALHO.“.

Manifesto-me de acordo com a proposta de encaminhamento formulada pela SecexTCE (peça 101, p. 15), considerando revéis os responsáveis e julgando suas contas irregulares.

Porém, considero que o texto da conclusão da instrução da unidade técnica (peça 101, p. 15), parágrafo 46, gera alguma confusão em relação à proposta de encaminhamento da instrução, uma vez que afirma o julgamento irregular de contas será “sem imputação de débito”, devendo ser alterado em caso de aproveitamento do texto para outras manifestações.

Ministério Público, em 07/11/2022.

*(Assinado eletronicamente)*  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral